LEI Nº 3347, de 25 de setembro de 2019.

Proíbe o uso de "linha chilena" ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de "linha chilena" e de linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares que contenham produto ou substância de efeito cortante.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se "linha chilena" a linha que contenha mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

§ 2º - A infringência ao disposto no caput deste artigo acarretará:

I - multa de 1 (um) UFPM ao infrator que utilizar a "linha chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

II - multa de 2 (dois) UFPM ao infrator que armazenar, comercializar a "linha chilena" ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares;

III - cálculo em dobro das multas de que trata este parágrafo ao infrator reincidente, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 3º - No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - A fiscalização do disposto nesta lei será feita pelos órgãos competentes da Prefeitura de Itabirito e da Guarda Municipal, observados os padrões e rotinas de inspeção.

Art. 3º - O Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos do uso de "linha chilena" ou de substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de setembro de 2019.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL